

## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC N° 0003/2021

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA KOPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (C.A.U.Q.), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0079/2020 - TOMADA DE PREÇO N° 0010/2020).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE;

**CONTRATADO: KOPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.659.735/0001-55, com sede Rua Tancredo Neves, 5192, Sala “B”, Bairro São Cristóvão, no município de Concórdia/SC, CEP: 89.711-650, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Traudi Sueli Patzlaff, portadora da Cédula de Identidade nº 2.134.629 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 831.803.039-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC (em anexo);

**CONSIDERANDO** a necessidade de exclusão de serviços e da verificação de menor quantitativo de materiais:

- O desmonte de blocos de rochas com martelo pneumático não foi necessário executar pois não houve presença de rochas nos trechos escavados;
- Execução de mureta guia para contenção/fundação em quantidades menores que as previstas;
- Demais itens suprimidos de pequeno quantitativo e com pouco valor expressivo em relação ao orçamento se deu por ajuste final de obra com pequenas divergências em relação ao projeto.

**CONSIDERANDO** que a contratada está de forma regular perante suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (em anexo);

**CONSIDERANDO** O Parecer Jurídico N° AJ522/2021.

**RESOLVEM:**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Suprimir do valor do contrato supracitado R\$ **44.508,18** (quarenta e quatro mil quinhentos e oito reais e dezoito centavos), que corresponde a 3,51% (três virgula cinquenta e um por cento) do valor do contrato original;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “a” e “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

**Catanduvas – SC, 01 de setembro de 2021.**

---

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC  
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

---

KOPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
TRAUDI SUELI PATZLAFF

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: